



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

Comunicação nº 074/2020– TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausências justificadas dos Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Jonei Garcia, Dr. Márcio Amaral e Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 14h10 do dia 14 de julho de 2020, no plenário virtual, pelo sistema Microsoft Teams, no Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 010/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 8ª CDR (que absolveu Adilson Faria de Souza e Thiago dos Santos, quanto à imputação dos arts. 240 e art. 242 do CBJD).

Recorrente: EC Atlético Carioca, Maicon da Silva Villella e Thiago dos Santos Soeiro

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou o EC Atlético Carioca à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 240



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do CBJD) – que condenou Maicon da Silva Villella à multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 240 do CBJD; com multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 e com multa de 40.000,00 (quarenta mil reais) e suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias quanto à imputação do art. 243 § 1º do CBJD. que absolveu Thiago dos Santos Soeiro quanto à imputação dos arts. 240 e 242 do CBJD e multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243- § 1º do CBJD).

Recorrente: CF São José, Adilson Faria de Souza

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou CF São José à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 240 § único do CBJD e absolveu Adilson Faria de Souza (sócio administrador do CF São José) quanto a imputação do art. 240 e 242 do CBJD, multado em 30.000,00 (trinta mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243 § 1º I do CBJD).

Recorrente: Mauricio Silva Pelegrini (diretor de categorias de base)

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou Mauricio Silva Pelegrini a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 120 (cento e vinte dias) quanto à imputação do ar. 240 do CBJD; com multa de 30.000,00 (trinta mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 do CBJD e com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias quanto à imputação do art. 243 § 1 do CBJD)

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na próxima quinta-feira dia 16/07/2020.

2)Processo 012/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ e Fluminense FC

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao Fluminense FC a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III § 1º do CBJD e afastado o art. 243-G do CBJD.

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Rafael Pestana

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do Fluminense FC e no mérito, negou-lhe provimento.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para afastar a reincidência e aplicar a multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Requerido pela defesa do Fluminense FC a lavratura de voto.

3)Processo 014/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Recorrente: Boavista SC

Recorrida: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Carlos Francisco Portinho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O processo foi retirado de pauta e as partes já saíram intimadas para a sessão de julgamento que acontecerá no dia 16.07.2020 (quinta-feira) às 18h.

4)Processo 022/2020: Recurso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro e clube CR Flamengo

Recorridos: Decisão da 4ª. CDR que absolveu André Carvalho da silva (preparador de goleiros do Fluminense FC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD; e multou CR Flamengo com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD e absolveu quanto à imputação do art. 243-G do CBJD.

Resultado: O processo foi retirado de pauta e será julgado no próximo dia 16/07/2020.

5)Processo 030/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: AD Cabofriense

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: ausente

Resultado: O processo foi retirado de pauta, para que a secretaria proceda à intimação ao requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo 034/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Paulo Autuori de Melo (técnico do Botafogo FR).

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na sessão do dia 16/07/2020.

7) Processo 035/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerentes: AD Cabofriense e Nova Iguaçu FC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Alberto Macedo (AD Cabofriense e Nova Iguaçu FC) e Dr. Sandro Mauricio Trindade (FFERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, foi julgado procedente o pedido, até porque não houve resistência nos autos, diante disto ambos Nova Iguaçu FC e AD Cabofriense permanecem na série A do campeonato carioca, ou seja, a AD Cabofriense na fase principal e o Nova Iguaçu na fase preliminar.

Requerido pela procuradoria a lavratura de voto.

8) Processo 037/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesas: Dr. Sandro Mauricio (FFERJ) Dr. Michell Assef (CR Flamengo) e
Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, declarada a extinção dos autos sem julgamento do mérito, pela perda do objeto.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão 16h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

Dilson Neves Chagas
Vice Presidente Administrativo do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria